autuado por Fernando Holiday em 21/09/2021 16:55:35.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL nº 757/2020

PARECER CONJUNTO N° DAS COMISSÕES REUNIDAS DEADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;DE TRÂNSITO, TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA; DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER, E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 757/2020.

Através do projeto de lei 757/2020, o Vereador Rinaldi Digilio (PSL) propõe que seja assegurado a pacientes com surdez gestantes ou vítimas de violência doméstica ou sexual o direito ao intérprete ou acompanhante fluente em LIBRAS em todos os procedimentos, inclusive nos períodos em que seja decretado estado de calamidade pública, sítio, defesa ou emergência. O projeto prevê que o acompanhamento deverá durar o tempo em que o paciente estiver no local, que pacientes gestantes possam ser acompanhadas por mais de uma pessoa: um familiar e o intérprete de LIBRAS. Preestabelece que hospitais e prontos atendimentos da saúde possuam plano de contingência para emergências, com equipes técnicas preparadas para lidarem com pacientes portadores de surdez ou deficiência auditiva, a pessoas que venham sofrer todo tipo de violência, seja sexual ou moral.

Ao fundamentar a iniciativa, o proponente informa que na cidade de São Paulo existem 120.660 deficientes auditivos, entre os quais nem todos têm acesso a ferramentas de facilitação de audição e mesmo os que têm esta possibilidade muitas vezes necessitam de acompanhamento de outros profissionais para adaptação. Cita pesquisas que apontaram que 67% dos profissionais de saúde entrevistados têm ou tiveram dificuldades em se comunicar com pacientes surdos e, dessa forma, “os atendimentos na área da saúde nem sempre são bem sucedidos devido a falta de comunicação (...)” e a presença de um intérprete ou alguém que se comunique em LIBRAS poderá amenizar sofrimento físico e moral.

Em sua manifestação sobre o projeto, a Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa votou pela legalidade.

Em relação ao mérito sobre qual deve se manifestar, a Comissão de Administração Públicanão pode deixar de anotar a importância da proposta para a garantia do bom atendimento nos serviços públicos de saúde, tendo em vista que a falta do intérprete de libras compromete a comunicação entre os profissionais e o paciente portador de deficiência auditiva. Assim, somos de parecer**favorável**à presente iniciativa.

A Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, pois visa estabelecer condições para o bom atendimento da população, em especial aos portadores de deficiência auditiva, nos estabelecimentos de saúde. Por todo o exposto,**favorável**é o parecer.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, quanto aos aspectos que deve analisar, ressalta o elevado interesse público e a oportunidade de que se reveste o projeto em pauta. Não podemos deixar de destacar que o Poder Público deve assegurar o direito à saúde a todos os cidadãos com políticas voltadasao acesso universal e igualitário aos serviços de saúde em todos os seus níveis de complexidade, entre outros pontos fundamentais.Dessa forma, consignamos parecer **favorável** ao projeto.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal.**Favorável**, portanto, é o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

Matéria PAR 1086/2021. Documento assinado digitalmente por FERNANDO HOLIDAY SILVA BISPO em 21/09/2021 e juntado ao PL 757/2020 por Fernando Holiday. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=323033.